



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 993

DE 25 DE JULHO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR
COM O INSTITUTO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PARATY, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE AMBOS.--.

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U e eu S_A_N_C_I_O_N_O
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar ,
com o Instituto Histórico e Artístico de Paraty, o imóvel de sua propriedade sito '
no Bairro Histórico desta Cidade, na Rua Dr. Pereira, esquina de Dr. Samuel Costa ,
nº 34, objeto do R.G.I. nº 2-A, ficha 1895, Matrícula nº 1603, antiga casa terrea ,
com 236,20 mts.2 de área, pelo terreno de propriedade do IHAP, Lote nº 34, situado
à Rua "D", do Loteamento PARQUE IMPERIAL, nesta cidade, com 582,00 mts.2, R.G.I. Li
vro nº 2-A, matrícula nº 1286, ficha nº 1327.

Artigo 2º - A presente permuta objetiva a instalação da sede do
IHAP em localização adequada para a sua finalidade, ou seja, o Bairro Histórico, en
quanto que no Lote nº 34, da Rua "d", o Município fará alargamento do Beco da Faca
da e transferirá para ali o atual Ponto de Carroceiros, destinando a área onde o '
mesmo se localiza hoje para a construção de um almoxarifado ou para Secretaria de '
Agricultura, conforme projeto que será desenvolvido.

Artigo 3º - A escritura de permuta em referência deverá ser la
vrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Artigo 4º - Na hipótese de extinção, por qualquer razão, do Ins
tituto Histórico e Artístico de Paraty, o imóvel permutado reverterá ao patrimônio
Municipal, com todas as benfeitorias ali construídas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

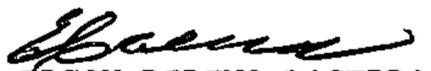


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 993 - Fls. 02

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 25 DE JULHO DE 1995.


EDSON DIDIMO LACERDA

=Prefeito Municipal=